

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020  
De 23 de março de 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.128/2020 QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n o 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto Estadual 55.130 de 20 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Estadual no 55.128, de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020, fica determinado, no âmbito do Município, pelo período de 7 (sete) dias o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias e similares, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso.

**Art. 2º** São consideradas atividades privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento, os seguintes serviços:

- I - assistência médica e hospitalar;

II - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

III - tratamento e abastecimento de água;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

V - coleta e tratamento de lixo e esgoto;

VI - telecomunicações;

VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - segurança privada;

IX - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, pneumáticos, elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, industrialização e transporte de alimentos e produtos de higiene;

X - imprensa;

XI - agropecuários e veterinários; e

XII - funerários.

§ 1º Será permitido o serviço de tele-entrega de produtos essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional.

§ 3º As clínicas veterinárias poderão atender somente situações de urgência/emergência.

Art. 3º Os serviços essenciais à população deverão ser mantidos.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, NA DATA DE 23 DE MARÇO DE 2020.



BRASIL ANTONIO SARTORI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ADRIANO KLAIC  
Sec. Mun. Geral e de Administração